



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaiso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, para garantir sua plena operacionalidade.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui etapa obrigatória da fase preparatória da contratação, destinando-se a avaliar a real necessidade da Administração.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Presidência	Cesar Roberto de Deus

### 3. Previsão no PCA

O objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID nº 38515961000101-0-000001/2026, com data de publicação em 19 de agosto de 2025.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação mostra-se necessária em razão da interrupção dos serviços de manutenção do elevador de passageiros instalado na sede da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, decorrente da rescisão contratual com a empresa anteriormente responsável.

Registra-se que a última manutenção preventiva do equipamento foi realizada em 12 de março de 2026. Posteriormente, com o encerramento do contrato ocorrido em 26 de março de 2026, o elevador apresentou falha, vindo a travar com munícipes em seu interior, fato que demandou pronta intervenção. Em razão da inexistência de assistência técnica contratada no momento subsequente, o equipamento encontra-se atualmente desativado, aguardando a contratação de nova empresa especializada para a retomada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Ressalte-se, contudo, que o elevador não apresenta histórico recorrente de falhas nem indícios de comprometimento estrutural, encontrando-se, até a interrupção dos serviços de manutenção, em condições normais de funcionamento e plena usabilidade, dentro dos padrões técnicos de normalidade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaiso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br)

Ademais, a Administração adota medidas de cautela para evitar transtornos aos usuários, mantendo como premissa a segurança na utilização do equipamento. Nesse sentido, a Câmara Municipal assegura que o elevador, quando em operação, encontra-se em conformidade com as normas de segurança vigentes aplicáveis, bem como com as melhores práticas de gestão patrimonial e de manutenção de equipamentos de transporte vertical.

Dessa forma, não há registros que indiquem risco estrutural ou comprometimento de sua integridade física, sendo a presente contratação voltada exclusivamente à prevenção de falhas futuras, à correção de eventuais intercorrências e à garantia da continuidade segura e eficiente do serviço público.

Além disso, destaca-se que o elevador constitui equipamento essencial para assegurar a acessibilidade às dependências da Câmara Municipal, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e cidadãos com mobilidade reduzida, sendo sua indisponibilidade fator de prejuízo direto ao interesse público e ao regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Assim, diante da rescisão contratual ocorrida, da descontinuidade dos serviços de manutenção e da necessidade de restabelecimento imediato do pleno funcionamento do equipamento, torna-se imprescindível e urgente a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador.

## **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, sendo regida ainda pelas normas específicas aplicáveis às contratações de transporte vertical de pessoas.

### **Manutenção e suporte técnico-operacional**

Os serviços compreenderão manutenção preventiva e corretiva, abrangendo inspeções, lubrificações, ajustes, limpeza técnica, substituição de peças e testes operacionais. Na hipótese de necessidade de substituição de peças, a empresa contratada deverá comunicar previamente o fiscal do contrato da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, apresentando a devida justificativa técnica e o detalhamento dos itens necessários, para fins de análise e autorização da Administração.

Após a referida avaliação, caberá à Administração definir o procedimento cabível para a aquisição, podendo ser instaurado novo processo de compras ou, conforme a urgência e a conveniência administrativa, adotada a forma de aquisição por pronto pagamento, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Ressalta-se que toda e qualquer substituição de peças deverá estar



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaiso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br)

condicionada à prévia ciência e autorização da Administração, garantindo-se a devida motivação, controle e transparência dos atos administrativos.

Deverá ser prestado suporte técnico permanente, com disponibilidade de equipe para intervenções emergenciais e diagnósticos remotos quando aplicável.

O atendimento deverá ser realizado exclusivamente por profissionais qualificados, com identificação, registro técnico e vínculo formal com a contratada.

A contratada deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone e e-mail) para abertura de chamados e acompanhamento das ocorrências.

## **Disponibilidade e nível de serviço (SLA)**

O serviço deverá observar padrões de qualidade compatíveis com normas técnicas vigentes (ABNT e correlatas). Deverão ser mantidos registros de todas as intervenções realizadas, com histórico de peças substituídas, medições de desempenho e condições gerais do equipamento.

As manutenções deverão ser atendidas conforme necessidade técnica, se subdividindo em:

**Demandas corretivas emergenciais:** caracterizadas por situações que comprometam o funcionamento imediato e regular das atividades da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG ou que representem risco iminente à segurança, devendo ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação.

**Demandas corretivas não emergenciais:** relativas a ocorrências que não comprometam de forma imediata a continuidade dos serviços essenciais, mas que exijam reparo ou intervenção técnica, devendo ser atendidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da solicitação.

**Demandas preventivas:** correspondentes a atividades programadas de manutenção, inspeção, ajustes ou verificações periódicas, que serão realizadas conforme cronograma previamente acordado entre a Contratante e a empresa contratada responsável, respeitando a periodicidade técnica adequada e as orientações constantes no Termo de Referência, a ser definido oportunamente.

## **Equipe técnica qualificada**

A empresa deverá possuir um profissional de nível superior, formado em Engenharia Mecânica e registrado no CREA que será designado como responsável técnico para as competências estabelecidas pelo seu conselho



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaíso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br)

---

profissional, sendo que a relação entre o profissional e a empresa vencedora deve estar ativa e comprovada.

Esse profissional será responsável por emitir e assinar todos os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, bem como acompanhar as inspeções de fiscalização do contrato. Qualquer substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração.

A empresa vencedora deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia de serviços de manutenção de elevadores de características equivalentes.

## **Fornecimento de peças, componentes e insumos**

Quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a eventual necessidade de substituição de peças, componentes ou insumos do elevador deverá ser previamente comunicada pela empresa contratada ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

A comunicação deverá ser formal e conter a descrição detalhada das peças, componentes ou insumos necessários, bem como a justificativa técnica para a substituição, a fim de possibilitar a análise e manifestação da Administração.

Ressalta-se que o fornecimento de peças, componentes e insumos não integra automaticamente o escopo dos serviços contratados, dependendo, portanto, de prévia autorização da Administração para sua aquisição e substituição.

Após a avaliação técnica e administrativa, a Câmara Municipal definirá o procedimento adequado para a aquisição, podendo ser realizado novo processo de compras ou, em situações devidamente justificadas de urgência, a aquisição por pronto pagamento, sempre em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Em qualquer hipótese, a substituição de peças, componentes ou insumos somente poderá ser executada após expressa autorização da Administração, garantindo-se o controle, a transparência e a rastreabilidade dos materiais aplicados no equipamento.

## **Relatórios e governança contratual**

Apresentação de relatórios mensais contendo: chamados atendidos, tempo de resposta, soluções implementadas, peças substituídas e recomendações preventivas;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaiso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br)

Disponibilização de plano de manutenção anual, contemplando inspeções programadas e medidas evolutivas;

## **Sustentabilidade e eficiência energética**

A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, com destinação ambientalmente adequada de peças e resíduos substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Deverá ser priorizado o uso de insumos com menor impacto ambiental e o correto descarte de óleos lubrificantes, materiais metálicos e componentes eletrônicos, dando preferência por equipamentos e peças com certificações de eficiência energética;

## **Requisitos Legais**

Os serviços devem ser executados em conformidade com as normativas técnicas vigentes, atendendo:

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes quanto ao uso, transporte e armazenagem de produtos, bem como à manutenção dos componentes do elevador instalado;
- À legislação complementar que trata das regulamentações pertinentes a equipamentos de transporte vertical no Brasil;
- Às normas técnicas e regulamentações específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## **Garantias de Execução**

- a) Considerando o porte e a natureza do objeto, não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Todavia, a contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade e segurança dos serviços prestados, devendo sanar, às suas expensas, quaisquer falhas decorrentes de execução inadequada.

## **Subcontratação**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Todos os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, mediante equipe própria e supervisionada por profissional técnico responsável.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaiso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br)

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A estimativa do valor da contratação será definida após a realização de pesquisa de preços, mediante solicitação de cotações junto a empresas especializadas na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, devidamente habilitadas para o objeto.

Para fins de composição do valor estimado, também poderão ser utilizados como parâmetro os preços praticados em contratações similares da Administração Pública, especialmente aqueles disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se a compatibilidade com o objeto, a atualidade dos dados e as condições de execução.

As informações coletadas servirão como base para a formação do valor estimado da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente solução refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, para garantir sua plena operacionalidade.

A manutenção preventiva consiste na execução de serviços previamente programados e realizados no local da prestação, com a finalidade de assegurar o perfeito funcionamento do elevador instalado, evitando ou reduzindo a probabilidade de falhas ou deterioração dos equipamentos e garantindo seu pleno desempenho.

Por sua vez, a manutenção corretiva compreende todos os serviços executáveis no local da prestação ou em oficinas especializadas, destinados à correção de defeitos aleatórios decorrentes de desgaste natural, deficiências de operação, manutenção ou fabricação, garantindo a plena e eficiente operacionalidade dos equipamentos e a segurança das pessoas e sistemas instalados. Essa modalidade de manutenção visa recolocar o elevador em perfeito estado de uso, abrangendo a identificação de peças quebradas, gastas ou defeituosas, a execução de regulagens e ajustes mecânicos ou elétricos, bem como outras medidas necessárias ao restabelecimento das condições de funcionamento.

O fornecimento de peças e insumos não integra o objeto deste processo de contratação, sendo a sua eventual necessidade objeto de análise específica pela Administração. Quando houver demanda de substituição de componentes defeituosos, deverá ser realizada comunicação prévia à Administração para avaliação técnica e administrativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaiso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br)

Nessas hipóteses, será necessária a abertura de novo processo de compras para aquisição dos itens, garantindo-se a observância dos procedimentos legais aplicáveis. Após a devida autorização, a reposição poderá ser realizada com itens novos, similares ou superiores, assegurando a adequada substituição de componentes críticos, bem como o controle, armazenamento e rastreabilidade dos materiais utilizados.

Para a execução dos serviços, a empresa vencedora deve obedecer rigorosamente ao manual do fabricante e às normas técnicas vigentes da ABNT, garantindo padronização, segurança e qualidade nos procedimentos, assegurando a continuidade e confiabilidade do sistema de transporte vertical, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021

## **8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução será considerada aceita pela Administração quando os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador forem executados em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e boas práticas de engenharia, garantindo o pleno funcionamento, segurança e confiabilidade do equipamento.

A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação e aprovação do fiscal do contrato, que deverá atestar a adequada execução das rotinas de manutenção, a correção de eventuais falhas identificadas e o funcionamento regular do elevador após as intervenções realizadas.

Quando houver necessidade de intervenções corretivas, a solução somente será considerada concluída após a efetiva eliminação do defeito relatado e a comprovação de que o equipamento se encontra em condições normais de operação.

Eventuais serviços executados em desconformidade com as exigências técnicas ou que apresentem falhas deverão ser refeitos ou corrigidos pela contratada, sem ônus adicional à Administração, até o completo atendimento dos requisitos estabelecidos.

A aceitação definitiva da solução ocorrerá mediante ateste formal do fiscal do contrato, assegurando que o serviço prestado atende integralmente às necessidades da Câmara Municipal, observando os princípios da eficiência, segurança e continuidade do serviço público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaiso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br)

## 9. QUANTITATIVO

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG conta com 01(um) elevador instalado em suas dependências, sendo este da marca ATVER, tipo eletromecânico com casa de máquinas, capacidade para 06 (seis) passageiros ou 450 kg, abertura lateral e 02 (dois) paradas (projeto de instalação em anexo). Sendo assim, a definição do quantitativo de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador decorre de revisão criteriosa do processo anterior (Contrato nº 013/2025), que originalmente previa a execução mensal da manutenção preventiva. Essa periodicidade foi objeto de questionamento por empresa participante durante a fase de cotação, sob o argumento de que a frequência proposta poderia ser insuficiente para assegurar a segurança e a regularidade operacional do equipamento.

Considerando a natureza crítica do objeto e o princípio da precaução administrativa, procedeu-se à reavaliação técnica da periodicidade, de modo a garantir que a definição do quantitativo refletisse parâmetros adequados de segurança e usabilidade.

Observou-se, na análise normativa, que a ABNT NBR 16083 (Manutenção de Elevadores – Requisitos para Prestação de Serviço), bem como os manuais técnicos do fabricante (ATVER), não estabelecem periodicidade fixa ou universal para a realização da manutenção preventiva. As normas e manuais orientam que a frequência das manutenções deve considerar diversas variáveis, entre elas: condições de uso, ambiente operacional, intensidade de utilização do equipamento e histórico de manutenções.

Com vistas a fundamentar tecnicamente a decisão administrativa, o setor de Compras desta Casa Legislativa esteve em contato telefônico direto com a empresa ATVER VERTICAL. A equipe técnica da fabricante confirmou que a periodicidade ideal de manutenção pode variar de acordo com o perfil de uso e as condições de operação, não havendo uma prescrição fixa de caráter normativo, mas recomendando-se manutenções com espaçamento menor em ambientes de uso público intenso ou institucional, como é o caso deste Órgão.

Adicionalmente, a empresa responsável pelo reparo emergencial do elevador, contatada durante a elaboração deste estudo, confirmou que a periodicidade mensal é praxe entre os profissionais do setor, por representar o equilíbrio ideal entre custo, segurança e desempenho técnico do sistema.

Diante dessa orientação e considerando o princípio da segurança pública e da continuidade dos serviços essenciais, optou-se, por prudência técnica e administrativa, pela realização de manutenção preventiva mensal, de forma a assegurar o funcionamento regular do equipamento, prevenir falhas e minimizar riscos aos usuários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaiso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br)

Ressalta-se que, ao realizar pesquisa de contratações similares junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), constatou-se que a periodicidade mensal de manutenção preventiva constitui padrão amplamente adotado por outros órgãos e entidades da Administração Pública, corroborando a adequação e razoabilidade do quantitativo ora definido.

Quanto à manutenção preventiva e corretiva, observa-se que a Administração também procedeu a uma revisão técnica da forma de execução dos serviços adotada na contratação anterior, a qual previa a reserva estimada para até 01 (uma) manutenção corretiva mensal ou sempre que o equipamento apresentasse alguma falha.

A reavaliação identificou que a manutenção corretiva, quando tratada de forma isolada e com quantitativo fixo, gera sobreposição de custos e reduz a eficiência da execução contratual, especialmente considerando que, com a adoção de um plano adequado de manutenções preventivas, a ocorrência de falhas tende a ser significativamente minimizada ou até mesmo eliminada.

Diante disso, optou-se por integrar a manutenção corretiva ao escopo global do contrato, compreendida dentro do preço total ofertado, ficando a empresa contratada responsável pela execução de manutenções corretivas sempre que necessário, sem a fixação prévia de quantitativo específico. Essa medida reflete melhor prática de gestão contratual, privilegiando a economicidade, a previsibilidade orçamentária e a responsabilização técnica do contratado quanto à plena operacionalidade do equipamento.

Assim, o quantitativo estimado para esta contratação compreende a realização de 12 (doze) manutenções preventivas anuais, acrescidas de eventuais intervenções corretivas. Ressalta-se, ainda, que durante a pesquisa realizada no PNCP foi identificado também modelo semelhante de estrutura contratual adotado por outros órgãos públicos, consolidando a prática de integração da manutenção corretiva ao preço global e a realização de manutenções preventivas mensais como padrão de eficiência técnica e contratual.

Dessa forma, os quantitativos ora estimados resultam de uma metodologia fundamentada no histórico contratual, em levantamentos internos e na aplicação de margens técnicas razoáveis, de modo a garantir o equilíbrio entre a prevenção de falhas, a resposta ágil a incidentes e a economicidade da contratação.

## **10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

As quantidades estimadas para contratação estão especificadas no quadro abaixo, o qual contempla a previsão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao atendimento da demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaiso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br)

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Sv	12	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, assistência técnica 24 horas (plantão técnico presencial) e quaisquer outros necessários à execução dos serviços de 01 (um) elevador da marca ATVER, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Paraíso do estado de Minas Gerais. (Serviço Mensal)

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será definida após a realização de pesquisa de preços, mediante solicitação de cotações junto a empresas especializadas na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, devidamente habilitadas para o objeto.

Para fins de composição do valor estimado, também poderão ser utilizados como parâmetro os preços praticados em contratações similares da Administração Pública, especialmente aqueles disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se a compatibilidade com o objeto, a atualidade dos dados e as condições de execução.

As informações coletadas servirão como base para a formação do valor estimado da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, verifica-se a inviabilidade de qualquer forma de parcelamento da contratação, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador constituem um conjunto técnico único e indissociável, destinado a assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a continuidade operacional do equipamento.

Trata-se de atividades complementares e interdependentes, que exigem execução integrada por empresa única, devidamente capacitada, não sendo tecnicamente viável sua divisão entre diferentes contratados, sob pena de comprometer a eficiência, a padronização dos serviços e a adequada responsabilização técnica.

O eventual fracionamento da execução poderia gerar inconsistências operacionais, dificuldades na apuração de responsabilidades e prejuízos à



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaiso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br)

continuidade do serviço, com impactos diretos na segurança dos usuários e na regularidade do funcionamento do equipamento.

Dessa forma, a contratação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva apresenta-se como a única solução tecnicamente adequada, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a execução da presente contratação, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva constituem solução integrada e autossuficiente para o funcionamento do equipamento.

## **14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A contratação visa assegurar a continuidade operacional do elevador da Câmara Municipal, garantindo acessibilidade e segurança aos cidadãos, servidores e demais usuários do órgão. Espera-se como resultado a elevada disponibilidade do equipamento, com funcionamento contínuo e interrupções restritas às manutenções preventivas programadas e previamente autorizadas, reduzindo significativamente a ocorrência de falhas e a necessidade de intervenções emergenciais.

Ademais, busca-se a mitigação de falhas que possam comprometer a segurança dos usuários, tais como travamentos, desníveis, falhas de portas, sistema de frenagem e dispositivos de emergência, assegurando a conformidade do equipamento com as normas técnicas aplicáveis, mediante acompanhamento e ateste por profissional habilitado.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação permitirá melhor aproveitamento dos recursos públicos, reduzindo custos decorrentes de paralisações do equipamento e de eventuais contratações emergenciais para correção de falhas. Em termos de gestão e eficiência administrativa, a contratação proporcionará maior previsibilidade, padronização e rastreabilidade na execução dos serviços, resultando em ganhos de transparência, segurança institucional e eficiência na gestão contratual.

## **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Após análise da demanda, verifica-se que não há providências adicionais a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, além das medidas rotineiras relacionadas à formalização do processo administrativo e à designação de fiscal e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaiso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br)

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a presente contratação, com base nos levantamentos realizados junto ao Guia de Contratações Sustentáveis – 7ª edição (outubro de 2024), da Advocacia-Geral da União (AGU), não foram identificados impactos ambientais diretos relevantes no objeto. Ainda assim, a contratação demanda análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Em princípio, trata-se de serviço de baixa geração de resíduos e emissões, considerando que as intervenções ocorrem sobre equipamento já instalado e em operação. Ainda assim, o ciclo de manutenção envolve aspectos ambientais que devem ser adequadamente gerenciados.

Durante as manutenções preventivas e corretivas, poderão ser gerados resíduos sólidos como peças metálicas, cabos de aço, rolamentos, óleos lubrificantes, graxas e componentes elétricos e eletrônicos. Esses resíduos deverão ser tratados conforme sua natureza e classificação, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da ABNT NBR 10004:2004.

Resíduos perigosos (Classe I), como óleos e graxas lubrificantes, deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e tratamento adequado.

Resíduos recicláveis (Classe II A), como metais e componentes eletrônicos, deverão ser encaminhados prioritariamente à reciclagem ou reaproveitamento, preferencialmente por meio de logística reversa.

Resíduos não recicláveis (Classe II B) deverão receber destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

Deverá ser observada a logística reversa dos materiais substituídos, especialmente componentes eletrônicos e peças metálicas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo responsabilidade da contratada a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A manutenção preventiva contribui positivamente para a eficiência energética do elevador, ao garantir o funcionamento adequado dos sistemas mecânicos e elétricos, reduzindo perdas e consumo excessivo de energia. Recomenda-se, sempre que possível, a utilização de peças e componentes com melhor eficiência energética e a adoção de práticas que minimizem o consumo de recursos naturais durante a execução dos serviços.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, desde que observadas as normas ambientais aplicáveis e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaiso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br)

adotadas práticas adequadas de gestão de resíduos. As medidas previstas contribuem para a sustentabilidade da contratação, bem como para a eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental da Administração Pública.

## 17. Análise de Riscos

A análise de riscos é etapa fundamental do planejamento, permitindo identificar, avaliar e mitigar possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, garantindo maior segurança, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Neste contexto, foram identificados os principais riscos associados à contratação, com avaliação de sua probabilidade, impacto e respectivas medidas preventivas e corretivas, visando maior previsibilidade e controle da execução contratual.

### RISCO 01 – Especificações insuficientes da contratação

Risco de baixa probabilidade e impacto moderado, relacionado à eventual insuficiência ou imprecisão das especificações técnicas. Como medida preventiva, deverá ser realizada análise criteriosa pelo setor demandante, com revisão das necessidades e utilização de histórico de contratações anteriores, garantindo a adequada definição do objeto.

### RISCO 02 – Atraso no procedimento de contratação

Risco de baixa probabilidade e baixo impacto, podendo ocasionar atraso no início da prestação dos serviços. Como medida preventiva, será realizado acompanhamento dos prazos e das etapas do processo, com atuação tempestiva da equipe responsável pela instrução processual.

### RISCO 03 – Insuficiência orçamentária

Risco de baixa probabilidade, porém de alto impacto, podendo inviabilizar a contratação. Como medida preventiva, deve ser verificada previamente a disponibilidade orçamentária e financeira, com o devido cumprimento das etapas de planejamento e empenho.

### RISCO 04 – Falhas técnicas por ausência de manutenção adequada

Risco de média probabilidade e alto impacto, relacionado à ocorrência de falhas no elevador em razão de manutenção inadequada ou insuficiente. Como medida preventiva, deverá ser assegurada a execução regular das manutenções preventivas, com previsão de atendimento corretivo emergencial quando necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaiso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br)

## RISCO 05 – Indisponibilidade de peças e componentes

Considerando que o objeto da contratação não contempla o fornecimento de peças e componentes, eventual necessidade de substituição de itens não integra o escopo contratual. Nesses casos, será necessária a abertura de novo processo administrativo para aquisição específica das peças, ou, conforme a avaliação da Administração, a adoção de procedimento de pronto pagamento, observadas as normas legais aplicáveis.

Esse procedimento será definido pela Administração conforme a natureza, urgência e relevância da demanda, garantindo o adequado atendimento às necessidades do serviço público sem comprometer a legalidade e a governança das aquisições.

## RISCO 06 – Inadequação técnica da equipe contratada

Risco de baixa probabilidade e alto impacto, decorrente da eventual ausência de qualificação técnica adequada da equipe executora. Como medida preventiva, deverão ser exigidos requisitos de qualificação técnica da empresa e de seus profissionais, bem como prevista a possibilidade de substituição de técnicos em caso de desempenho insatisfatório.

A adoção das medidas preventivas e mitigadoras descritas permite maior controle sobre a execução contratual, fortalecendo a governança, a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público.

## **18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Após análise detalhada de todos os elementos apresentados nos tópicos anteriores, constata-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG é plenamente adequada e necessária para atender às demandas institucionais da Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A definição da modalidade de contratação será realizada posteriormente, após a devida análise do processo pelo Agente de Contratação e emissão de parecer jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as diretrizes aplicáveis ao caso concreto.

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar atesta a necessidade e a viabilidade técnica da contratação, recomendando-se sua aprovação e o prosseguimento do processo administrativo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

[http:// www.santanadoparaiso.mg.leg.br](http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br)

## **19. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS**

Para atendimento da necessidade de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiros instalado nas dependências da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, foram consideradas alternativas disponíveis para a solução da demanda.

A primeira alternativa consistiria na execução dos serviços por meio de equipe própria da Administração. Contudo, tal hipótese mostra-se inviável, tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de corpo técnico especializado, equipamentos adequados e certificações necessárias para intervenções em equipamentos de transporte vertical, cujo serviço exige conhecimento técnico específico e observância rigorosa às normas de segurança aplicáveis.

Outra alternativa seria a contratação apenas de serviços eventuais de manutenção corretiva, sem a previsão de manutenção preventiva periódica. Entretanto, essa solução não se mostra adequada, pois compromete a segurança dos usuários, aumenta o risco de falhas inesperadas e pode gerar maior custo global em razão de intervenções emergenciais não planejadas.

Considerou-se, ainda, a possibilidade de contratação separada de serviços e fornecimento de peças por empresas distintas. Todavia, essa alternativa foi descartada por comprometer a eficiência da gestão contratual, dificultar a responsabilização técnica, gerar incompatibilidades entre fornecedores e aumentar o risco de descontinuidade do serviço.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada, eficiente e segura consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua e integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a plena funcionalidade do equipamento e a continuidade segura e eficiente do serviço público.

Santana do Paraíso, 10 de abril de 2026.

---

Jessilene Fernandes de Araújo  
Coordenadora Departamento de Compras  
Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG  
Matricula nº 00013